



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 303

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados que, consoante o disposto na Circular nº 417, de 24.01.79, dependem de prévia autorização do Banco Central as conversões de empréstimos ou financiamentos externos em capital social, para os fins previstos no art. 59 do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.654, de 29.12.78.

2. Para a manifestação a que se refere o item anterior, deverão os interessados formular suas solicitações em 2 (duas) vias, na forma do modelo anexo, as quais serão encaminhadas através dos Departamentos Regionais deste Órgão ou diretamente a esta Unidade, de acordo com o zoneamento geográfico estabelecido pelo Comunicado FIRCE nº 23, de 16.02.73, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) original (is) do(s) Certificado(s) de Registro ou de Autorização e respectivo(s) aditivo(s), se houver, emitido(s) pelo Banco Central;
- b) original(is) do (s) Registro(s) e Esquema (s) de Pagamento, correspondente (s) ao (s) Certificado (s) de Registro ou de Autorização relativo (s) ao financiamento a ser convertido;
- c) declaração irretroatável do credor e futuro investidor, concordando com a conversão, nas condições da regulamentação em vigor;
- d) minuta das alterações a serem introduzidas no estatuto da companhia, com vistas a definir:
 - I — o montante, a forma, o prazo e outras condições relativas aos dividendos fixos;
 - II — as condições relativas à regulação estatutária das matérias de que tratam os artigos 17 a 19 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e a Resolução nº 511, de 24.01.79;
- e) declaração da companhia e de seus acionistas controladores concordando com a conversão nas condições da regulamentação em vigor e comprometendo-se a não procederem, sem a anuência do Banco Central, a alterações em seu estatuto que venham a torná-lo incompatível com as condições aprovadas, para fins de conversão;
- f) informações sobre as condições sob as quais se realizará a conversão do empréstimo ou do financiamento em capital social, notadamente quanto à fixação do preço de emissão das ações, que deverá guardar conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- g) demonstrativo da participação estrangeira no capital social da empresa.

3. Autorizada a operação pelo Banco Central, em cada caso, o que será feito na própria via original do pedido, será esta restituída pelo mesmo setor onde houver sido Carta-Circular nº 303 de 24 de janeiro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

apresentada, ficando o interessado habilitado a promover a conversão, no prazo de 30 (trinta) dias da autorização, sob pena de prescrição.

4. A conversão terá praticada mediante a realização de operações simbólicas de compra e venda de câmbio, na forma do Comunicado DECAM nº 38, de 10.04.78.

5. O registro do investimento decorrente deverá ser requerido pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias após a conversão, mediante preenchimento de formulário próprio (BC-RINVE), o qual será entregue no mesmo local de apresentação do pedido inicial. O mencionado requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, além daqueles indicados no referido formulário:

a) originais dos contratos relativos às operações simbólicas de câmbio;

b) cópias fiéis, devidamente formalizadas, dos lançamentos contábeis — inclusive os transitórios, se houver — pertinentes à conversão do empréstimo ou financiamento em capital de risco (mencionar data, folhas e número do livro “Diário” em que foram transcritos;

c) demonstrativo da evolução do saldo da conta respectiva, contendo a indicação clara da incorporação da dívida ao capital social da empresa, com menção das datas dos lançamentos, bem como das folhas e do número do livro “Diário”, em que foram escriturados.

6. As cópias de que trata a alínea “b” do item anterior devem ser assinadas pelo Contador e pelo Presidente, Diretor ou pessoa com poderes para a prática desse ato, delas fazendo constar, ainda, a seguinte declaração: “Para os fins de direito e sob as penas da Lei, declaramos verdadeiras e exatas as informações prestadas neste documento, pelas quais nos responsabilizamos”.

7. Após o vencimento do prazo de que trata o item V da Circular nº 417, de 24.01.79, poderão os interessados solicitar ao Banco Central a unificação do registro concedido na forma do item VI da Resolução nº 511, de 24.01.79, na hipótese de o investidor estrangeiro possuir outros investimentos registrados neste Órgão.

8. Fica revogado o Comunicado FIRCE nº 29, de 20.06.78.

D.O.U. 31.01.79

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS
Antonio de Pádua Seixas — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 303, de 24.01.79

AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Carta-Circular nº 303 de 24 de janeiro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

Com referência ao item 2 da Carta-Circular nº 303, de 24.01.79, informamos a seguir as características do empréstimo/financiamento externo que pretendemos converter em capital social, para os fins previstos no art. 59 do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77, modificado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.654, de 29.12.78, e encaminhamos, em anexo, os documentos abaixo discriminados:

DO CREDOR EXTERNO

NOME
ENDEREÇO

DA DÍVIDA A SER CONVERTIDA

NÚMERO DO REGISTRO NO BANCO CENTRAL	DATA DA EXIGIBILIDADE
VALOR	

DO DEVEDOR

NOME
ENDEREÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS ANEXOS

--

(ASSINATURA AUTORIZADA E CARIMBO)

1a. via – INTERESSADO – PARA OPORTUNA ANEXAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DO INVESTIMENTO DECORRENTE DA CONVERSÃO (BC-RINVE)

2ª VIA – BANCO CENTRAL